MAURA CRISTINA BRASIL CORREIA MARINHO
RICARDO DOMINGUES DA SILVA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	TRT7.PROAD nº 208/2015
Nº do Relatório de Auditoria	OS.TRT7.SCI.SCGOF nº. 06/2015
Unidade Administrativa Auditada	Divisão de Pagamento de Pessoal e Divisão de Contabilidade.
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre os registros contábeis relativos às despesas com pessoal deste Regional, alusivos ao mês de março/2015.
Tipo de Auditoria	Conformidade

I. CONSTATAÇÕES

Constatação nº. 1	Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de pessoal ativo, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI.

Recomendação nº 1:

Recomenda-se à Divisão de Contabilidade que proceda à retificação dos registros contábeis realizados a débito da conta 31111.09.00 – Sentenças Judiciais, por conterem rubricas referentes a adiantamento de gratificação natalina e, em observância ao princípio contábil da consistência (uniformidade), sejam registradas na classificação 11311.01.00 – 13º Salário Adiantamento para registro.

Determinação da Presidência:

No prazo de 30 (trinta) dias, a Divisão de Contabilidade proceda à retificação dos registros contábeis realizados a débito da conta 31111.09.00 – Sentenças Judiciais, por conterem rubricas referentes a adiantamentos de gratificação natalina e, em observância ao princípio contábil da consistência (uniformidade), sejam registradas na classificação 11311.01.00 – 13º Salário Adiantamento para registro.

Providências adotadas:

"Reitera-se o conteúdo da certidão desta Divisão (doc.37) nos seguintes termos: considerando que o encerramento do exercício contábil de 2015 se deu em 07 de janeiro de 2016, resta impossibilitada a retificação determinada, ressaltando, entretanto, que disto não decorre prejuízo financeiro ao Erário."

Análise de auditoria:

Considerando que a demora na comunicação dirigida ao setor auditado resultou na perda do objeto, em razão do fechamento do calendário de encerramento do exercício no SIAFI, com a consequente impossibilidade do registro contábil retificador, conforme esposado pela DICON, e que esse fato não ensejou prejuízo à administração, esta unidade técnica acolhe o

equívoco sem olvidar da imperiosa necessidade de monitoramento da recomendação nas próximas auditorias, com o fito de averiguar a conformidade da classificação dos registros contábeis relativos à despesa com pessoal.

Recomendação nº 2:

Recomenda-se à Divisão de Pagamento de Pessoal, auxiliada pela Divisão de Contabilidade, que promova a adequada classificação das contas presentes no Relatório Consolidado da Folha de Pagamento, extraído do Sistema Mentorh, em conformidade com o SIAFI e em observância ao novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Determinação da Presidência:

No prazo de 60 (sessenta) dias, a Divisão de Pagamento de Pessoal, auxiliada pela Divisão de Contabilidade, promova a adequada classificação das contas presentes no Relatório Consolidado da Folha de Pagamento, extraído do Sistema Mentorh, em conformidade com o SIAFI e em observância ao novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Providências adotadas

"Reitera-se o conteúdo da certidão desta Divisão (doc.37) nos seguintes termos: O Relatório Consolidado das Folhas de Pagamento contempla as contas orçamentárias vinculadas a cada despesa bem como a nova classificação das contas referentes às consignatárias, consoante Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (Novo PCASP), estando, assim, atendida a determinação supra."

Análise de auditoria:

Na realização de auditoria de mesmo escopo, realizada em 2016 (PROAD nº 3133/2016), constatou-se que a recomendação supra poderia ser suprimida, em razão da possibilidade de extração da despesa liquidada com pessoal no sistema TESOURO GERENCIAL a partir da classificação orçamentária, na forma em que a mesma se apresenta no Relatório Consolidado da Folha de Pagamento. Diante do achado e suprida a necessidade desta unidade de controle na obtenção de relatórios com informações consistentes a partir do sobredito sistema, entende-se como prescindível a colheita da informação na forma anteriormente destacada.

Constatação nº. 2	Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de pessoal inativo, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI.

Recomendação:

Recomenda-se à DICON que proceda à retificação do registro contábil realizado no pagamento da despesa referente a Restos a Pagar de exercício anterior de pessoal inativo, elemento 3190.92.01, 2014NE001308, folha 21 de março, da VPD 32111.01.00 para a 32111.02.00, para a harmonização entre os valores do Consolidado com os do SIAFI.

Determinação da Presidência:

No prazo de 20 (vinte) dias, que a Divisão de Contabilidade proceda à retificação do registro contábil realizado no pagamento da despesa referente a Restos a Pagar de exercício anterior de pessoal inativo, elemento 3190.92.01, 2014NE001308, folha 21 de março, da VPD 32111.01.00 para a 32111.02.00, para a harmonização entre os valores do Consolidado

com os do SIAFI.

Providências adotadas:

"Reitera-se o conteúdo da certidão desta Divisão (doc.37) nos seguintes termos: considerando que o encerramento do exercício contábil de 2015 se deu em 07 de janeiro de 2016, resta impossibilitada a retificação determinada, ressaltando, entretanto, que disto não decorre prejuízo financeiro ao Erário."

Análise de auditoria:

Considerando que o retardo na comunicação dirigida ao setor auditado resultou na perda do objeto em razão do fechamento do calendário de encerramento do exercício no SIAFI com a consequente impossibilidade do registro contábil retificador, conforme esposado pela DICON e que o esse fato não ensejou prejuízo à administração, esta unidade técnica acolhe o equivoco sem olvidar da imperiosa necessidade de monitoramento da recomendação nas próximas auditorias, com o fito de averiguar a conformidade da classificação dos registros contábeis relativos à despesa com pessoal.

Constatação nº. 3	Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de Diárias, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI.

Recomendação:

Recomenda-se que seja encaminhado à Divisão de Pagamento de Pessoal o processo PROAD nº 88/2015, para alimentar as informações financeiras no sistema Mentorh, referentes ao pagamento de diárias às servidoras Clara de Assis Silveira e Isabel Cristina Campos Lopes, no valor total de R$3.627,36, em consonância com os valores contabilizados no SIAFI e para fins de compor a DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) e o Comprovante de Rendimentos de Pessoa Física.

Determinação da Presidência:

No prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado à Divisão de Pagamento de Pessoal o processo PROAD nº 88/2015, para alimentar as informações financeiras no sistema Mentorh, referentes ao pagamento de diárias às servidoras Clara de Assis Silveira e Isabel Cristina Campos Lopes, no valor total de R$ 3.627,36, em consonância com os valores contabilizados no SIAFI e para fins de compor a DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) e o Comprovante de Rendimentos de Pessoa Física.

Providências adotadas:

A Coordenadora do Setor de Magistrados, Indenizações e Benefícios se manifestou nos seguintes termos: *"Em cumprimento ao despacho do Presidente deste Tribunal, informamos que, referente ao item "e", foi elaborada a folha complementar – FL-36-MAR-2015 com os devidos lançamentos das diárias pagas as servidoras Clara de Assis Silveira e Isabel Cristina Campos Lopes no valor total de R$ 3.627,36, conforme documentos anexos."*

Análise de auditoria:

Verificou-se, pelos documentos de números 43 e 44 apresentados no Proad nº 208/2015, que o sistema Mentorh foi devidamente alimentado com as informações financeiras relativas ao pagamento de diárias das servidoras retromencionadas, considerando-se, portanto, cumprida

a determinação presidencial.

III. CONCLUSÃO

O presente Relatório apresenta as conclusões do monitoramento efetuadas sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, para cumprimento das determinações da Presidência deste Pretório, quando da auditoria de conformidade realizada dos registros contábeis relativos às despesas com pessoal, referentes ao mês de março/2015.

Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, conclui-se pelo **atendimento** das recomendações propostas por esta Unidade de Controle Interno e acolhidas pela Presidência deste Pretório.

Responsáveis pela Elaboração:

Milton Murta Maia Neto Analista Judiciário-Área Administrativa	**Maura Cristina Brasil Correia Marinho** Coordenadora de Serviço da SCGOF

Data: 27/10/2016

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Maura Cristina Brasil Correia Marinho Coordenadora de Serviço da SCGOF	**Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 27/10/2016	**Data: 27/10/2016**